

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 02/2016

TOMADA DE PREÇO 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DA ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE VILA CEDRO, MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA **ART CONSTRUTORA LTDA - ME** E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ART CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.571.872/0001-63, com sede na Rua Jose Basilio Ferreira, nº 117, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CARLOS BADARÓ JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 136.256.667-58, portador da Carteira de Identidade nº 3429014 SSP/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 4250/2015, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de Empresa para executar serviço de **construção da Unidade da Academia da Saúde na Comunidade de Vila Cedro, Município de Brejetuba/ES.**

1.2 - Descrições dos serviços e valor contratado:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Descrição	Valor Total R\$
Construção da Unidade da Academia da Saúde na Comunidade de Vila Cedro, Município de Brejetuba/ES.	190.288,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.2 – O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$ 190.288,52** (Cento e noventa mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de **duração** do presente CONTRATO terá início em 18 de março de 2016 encerrando-se em 18 de agosto de 2016.

4.2 – O prazo de **execução** da obra será de **08 (oito) semanas**, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

Recursos do Ministério da Saúde - Fundo a Fundo - proposta nº 01612674000/1110-02

Dotação orçamentária	Elemento de	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
----------------------	-------------	-------	--------	----------	-------

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

	despesa				
02.04	449051	3027	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba CNPJ: 14.485.952/0001-57	4250/ 2015	2016

Obs:

1 - As notas fiscais referentes às medições do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba deverão ser emitidas com as seguintes informações: **Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, CNPJ n.º 14.485.952/0001-57.**

2 - Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para serviços referente ao Fundo Municipal de saúde de Brejetuba. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- b) Cumprir todas as exigências contidas na planilha orçamentária e Projetos;
- c) Obedecer ao prazo de execução estipulado;
- d) Atender todas as exigências contidas no edital de em epígrafe;
- e) Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos (imagens referenciais da medição solicitada)** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG.
- f) **Apresentar caução em dinheiro ou seguro garantia na importância de 5% sobre o valor da obra (validando-se o contrato).**
- g) Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando...
- 1) **Responsabilidade Objetiva:** aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- 2) **Excludentes de Culpabilidade:** são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito;
- 3) **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior:** são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- e) **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução com os respectivos boletos pagos;

7.2 – **No caso de subcontratação**, a Microempresa ou EPP deverá emitir nota fiscal em nome da mesma, informando tratar-se de subcontratação conforme estipulado em Lei, devendo também, atender ao critério estabelecido no subitem 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços de **construção da Unidade da Academia da Saúde na Comunidade de Vila Cedro, Município de Brejetuba/ES**, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação de serviços de **construção da Unidade da Academia da Saúde na Comunidade de Vila Cedro, Município de Brejetuba/ES**, neste Município, levando a

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência total;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

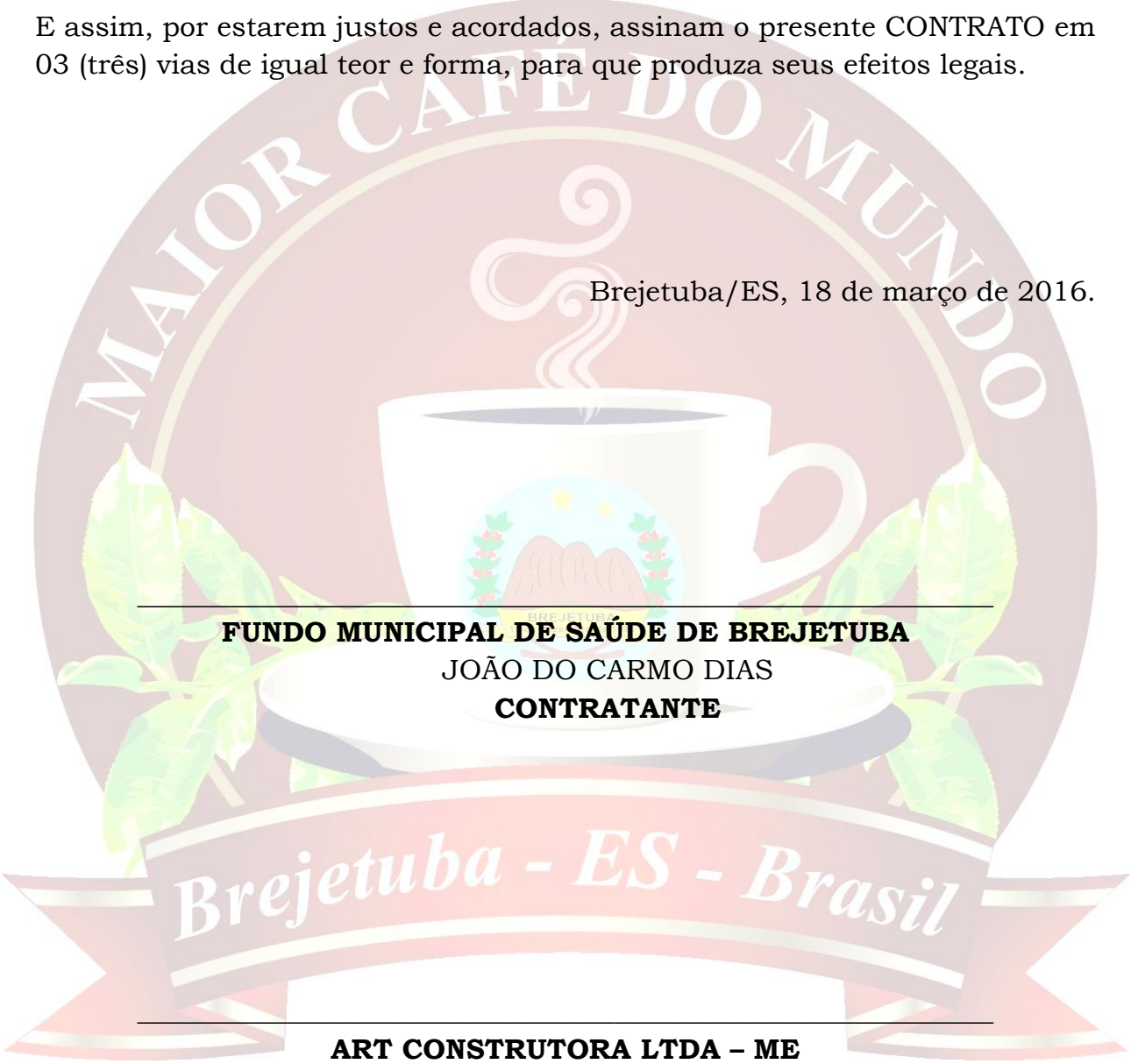
Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 18 de março de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

ART CONSTRUTORA LTDA – ME
ROBERTO CARLOS BADARÓ JUNIOR
CONTRATADA